



**LEI Nº 789/2011**

**DATA: 10/05/2011**

**Estabelece Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, Incluídos nos Programas Vinculados a Política Habitacional Municipal, Estadual e Federal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EUGENIO MILTON BITTENCOURT, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da cobrança de tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de construções de edificações de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à população de baixa renda, incluídos em programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal.

**Art. 2º** - A concessão da isenção, prevista nesta Lei, fica condicionada ao reconhecimento pela Secretaria Municipal de Finanças do enquadramento do empreendimento nas normas sociais do município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

EUGENIO MILTON BITTENCOURT  
**Prefeito Municipal**